

# EDITAL FACEPE 21/2016

## APOIO A PROJETOS DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS (DINTER)

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco (SECTI), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do estado de Pernambuco (FACEPE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Desde 2005, a CAPES passou a apoiar a execução de projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais (MINTER e DINTER, respectivamente). Isso permitiu a capacitação docente em diversas instituições de ensino e pesquisa em todo o país. Em Pernambuco, particularmente, a FACEPE passou a financiar projetos cujo mérito para funcionamento havia sido aprovado pela CAPES, tendo alcançado o total de 13 (treze) projetos em todo o estado entre 2008 e 2015. Neste novo acordo, o foco será o apoio prioritário a projetos de DINTER (exclusivos ou que tenham embutido alguma proposta de MINTER).

Os projetos DINTER caracterizam-se pelo atendimento de uma turma ou grupo de alunos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e já consolidado (conceito maior ou igual a 5), em caráter temporário e sob condições especiais, caracterizadas pelo fato de parte das atividades de formação desses alunos serem desenvolvidas no campus de outra instituição.

Para este edital, em conformidade com a Meta 3 (Ampliação da oferta de doutorados interinstitucionais (DINTER) em Pernambuco) do Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), a FACEPE apoiará financeiramente a execução de até 5 (cinco) projetos DINTER com duração média de 4 (quatro) anos.

### 2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de formação de doutores, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos de Doutorado Interinstitucional – DINTER previamente aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis,

prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias. Todas as informações sobre Projetos DINTER poderão ser obtidas na página eletrônica da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/dinter>.

**OBJETO**

Apoiar a execução de projetos Doutorado Interinstitucional (DINTER), previamente aprovados pela CAPES, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas em Pernambuco, viabilizando a formação de doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, principalmente no interior, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa, e fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no estado.

**3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP (disponível em <http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste Edital. Para ter acesso ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "APQ – Projeto de Pesquisa", o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção "Editais vigentes" e o Edital "21/2016 – Apoio a Projetos de Doutorado Interinstitucionais (DINTER)".
- 3.2. Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 3.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1,5 Mb (um e meio megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

- 3.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 3.6. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 3.7. Alternativamente, a documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente através de SEDEX**, até a data limite estabelecida em 1.4 (CRONOGRAMA).

#### **4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio das seguintes etapas:

##### **4.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)**

Consiste na pré-análise das propostas apresentadas, com verificação do atendimento ao item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, de caráter eliminatório.

##### **4.2. ETAPA II – Análise pelo Comitê de Julgamento**

Consiste na análise da relevância para o estado das propostas submetidas, bem como da sua adequação orçamentária, levando em consideração os tópicos relacionados no item 0 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

- 4.2.1 O Comitê de Julgamento (tipicamente composto por membros da Câmara de Assessoramento e Avaliação da FACEPE na respectiva área e eventualmente por especialistas externos convidados), dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:
- a) A aprovação da proposta, com ou sem restrições; ou
  - b) A reprovação da proposta.
- 4.2.2 O parecer do Comitê de Julgamento sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas não recomendadas, será emitido um parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.

4.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **4.3. ETAPA III – Homologação pela Diretoria da FACEPE**

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá o voto da FACEPE sobre sua aprovação.

### **5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

- 5.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE ([www.facepe.br](http://www.facepe.br)).
- 5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

### **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo à aprovação da proposta.
- 6.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE (exclusivamente através de formulário específico no AgilFAP) que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE. Serão considerados nulos quaisquer outras submissões (por e-mail, ofício etc) cuja finalidade seja a de contestação do resultado.
- 6.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada, ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.
- 6.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 6.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

## **7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

- 7.1. As propostas aprovadas serão contratadas pela FACEPE na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.
- 7.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) poderá ser cancelada pelas Diretorias da FACEPE ou da CAPES, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **9. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e da CAPES.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE ou da Diretoria da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

- 12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 12.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica do Coordenador do projeto para a Diretoria Científica.
- 13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 13.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Outorga.
- 13.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

## **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

**15. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 27 de dezembro de 2016.

***Abraham Benzaquen Sicsú***

Diretor Presidente

***Paulo Roberto Freire Cunha***

Diretor Científico

## REGULAMENTO

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### 1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Doutorado Interinstitucional (DINTER)** - Modalidade de curso de pós-graduação *stricto sensu* regulamentada pela Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005. De caráter temporário, consiste no atendimento, por um programa de pós-graduação já consolidado, de um grupo ou turma de alunos de doutorado, sob condições especiais, sendo caracterizada pelo fato de que parte das atividades de formação desses alunos serem desenvolvidas no campus de uma outra instituição. A implantação desse tipo de iniciativa requer a prévia aprovação do projeto pela CAPES.
- b) **Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2020)** - Acordo firmado entre a FACEPE e a CAPES a apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das IES sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é o financiamento, pela FACEPE, de projetos de DINTER aprovados pela CAPES para instituições receptoras em Pernambuco.
- c) **Instituição promotora** - Instituição de ensino superior à qual está vinculado o programa de pós-graduação consolidado (Programa Promotor) responsável pela oferta do curso de DINTER no campus de outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES.
- d) **Instituição receptora** – Instituição, sediada em Pernambuco, em cujo estabelecimento são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento do Projeto de DINTER. Responde, juntamente com as demais instituições associadas, pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo ao projeto, do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e pela obtenção (e coordenação operacional) do financiamento necessário para viabilizar a execução do projeto.

- e) **Instituição associada** – Qualquer instituição, sediada em Pernambuco, que possa vir a se juntar à instituição receptora como beneficiária do projeto de DINTER, e que esteja claramente identificada como tal no projeto de DINTER aprovado pela CAPES. Responde, juntamente com a Instituição receptora, pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo do curso e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes.
- f) **Coordenador acadêmico** - Docente pertencente ao quadro funcional da instituição promotora responsável pelo curso, identificado como tal no projeto de DINTER aprovado pela CAPES. Será o responsável pelo cumprimento do projeto junto à CAPES, o que inclui o atendimento às normas, comunicação com a agência e realização dos procedimentos junto à Plataforma Sucupira.
- g) **Coordenador operacional** - Docente pertencente ao quadro funcional da Instituição Receptora responsável pelo curso, identificado como tal no projeto de DINTER aprovado pela CAPES. Será o responsável pelo cumprimento do projeto junto à FACEPE, o que inclui o atendimento às normas, comunicação com a Fundação e realização dos procedimentos junto ao Sistema AgilFAP (prestação de contas técnica e financeira, entre outros).

### 1.2. DO OBJETO

Apoiar a execução de projetos de Doutorado Interinstitucional (DINTER), previamente aprovados pela CAPES, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas em Pernambuco, viabilizando a formação de doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, principalmente no interior, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa, e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no estado.

### 1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Poderão apresentar propostas docentes que atuem como Coordenador Operacional de projeto de DINTER aprovado pela CAPES para uma Instituição Receptora (sediada no estado).
- 1.3.2 O proponente será o Coordenador do projeto de DINTER, sendo, necessariamente, um docente pertencente ao quadro permanente da Instituição Receptora (sediada no estado).
- 1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

- 1.3.4 O proponente se responsabiliza em mediar junto à Instituição Receptora a garantia de condições de plena viabilidade para a realização do curso, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo. Além da Instituição Receptora, todas as instituições associadas na proposta deverão garantir apoio de acordo com a programação contida no projeto de DINTER aprovado pela CAPES.

**1.4. CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE	27/12/2016
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	27/12/2016
Limite para submissão das propostas <b>(incluindo a entrega da documentação impressa na FACEPE)*</b>	Até 04/10/2019
Divulgação dos resultados	Cerca de 45 dias após a entrega da documentação impressa na FACEPE
Contratação das propostas aprovadas	Imediatamente após a homologação pela Diretoria Científica

\* A documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente por SEDEX**, até a data limite estabelecida.

**1.5. RECURSOS FINANCEIROS**

- 1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para projetos desenvolvidos durante a vigência do Acordo, com recursos oriundos do Tesouro Estadual (na ação/subação "2049-0051 – Titulação Docente"), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.
- 1.5.2 Para os exercícios de 2017 a 2022, as despesas, estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, correrão à conta das dotações orçamentárias da FACEPE nos respectivos exercícios.
- 1.5.3 As propostas de apoio à realização de DINTER em Pernambuco poderão solicitar recursos financeiros de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ou seja, cerca de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)/ano (para uma duração de 5 anos). Caso pretenda executar um projeto de MINTER, simultaneamente ao DINTER, o valor máximo passará a ser R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)/ano.

## **1.6. ITENS FINANCIÁVEIS**

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio essenciais à realização de projetos de DINTER, entendendo-se como tais aqueles relacionados e descritos a seguir:

### **1.6.1 Passagens aéreas:**

- a) Adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudo e de pesquisa e docência, em benefício de docentes ou discentes envolvidos diretamente no projeto.

### **1.6.2 Diárias (missões de curta duração):**

- a) **Missões de docência**, pagáveis aos *docentes* (até 9 diárias por missão) quando estiverem em atividades de docência na Instituição Receptora (de acordo com as Tabelas Vigentes, disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/modalidades.php>).

Obs.: O período da missão não pode se iniciar em uma sexta ou em um sábado (a não ser que haja comprovação formal de atividades de docência para este curso durante o respectivo final de semana).

- b) **Missões de pesquisa**, pagáveis aos *discentes* (até 5 diárias por missão) quando estiverem em atividades de pesquisa no PPG promotor (de acordo com as Tabelas Vigentes, disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/modalidades.php>).

Obs.: O período da missão não pode se iniciar em uma sexta ou em um sábado (a não ser que haja comprovação formal de atividades de docência para este curso durante o respectivo final de semana).

### **1.6.3 Bolsas:**

- a) **Bolsas equivalentes às de Pesquisador Visitante nível I-B da FACEPE** - Para os docentes do Programa Promotor que estejam em missão de docência na Instituição Receptora com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos. Quando as atividades da missão durarem entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 9 (nove) dias corridos, serão pagas diárias (vide Item 1.6.2 a). As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários pelo coordenador operacional.

Obs.: O período da missão não pode se iniciar em uma sexta ou em um sábado (a não ser que haja comprovação formal de atividades de docência para este curso durante o respectivo final de semana).

- b) **Bolsas equivalentes às de doutorado da FACEPE** - Para os discentes do curso de DINTER, durante a realização do estágio obrigatório junto ao Programa Promotor, que deverá ter duração mínima de 03 (três) e máxima de 12 (doze) meses.
- c) **Bolsas equivalentes às de mestrado da FACEPE** - Apenas para projetos que incluam a realização de um MINTER simultâneo ao DINTER. Para os discentes da turma de MINTER, durante a realização do estágio (não obrigatório) junto ao Programa Promotor, que deverá ter duração mínima de 03 (três) e máxima de 06 (seis) meses.

Obs.: As bolsas não poderão ser concedidas concomitantemente a diárias, bem como também não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE.

#### 1.6.4 Outras despesas de custeio:

- a) **Passagens terrestres**, para atender ao deslocamento intermunicipal ou interestadual, rodoviário ou fluvial de ida e volta, quando houver necessidade.
- b) **Outros itens**, para desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo material de consumo; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; licenças de software; instalação, recuperação e manutenção de equipamentos (apenas Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

#### 1.6.5 Não são permitidos gastos com:

- a) Pagamento a título de coordenação/administração do projeto;
- b) Serviços de terceiros (Pessoa Física), mesmo que eventual;
- c) Despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004, o Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;
- f) Aquisição de equipamentos ou material permanente (itens de capital);
- g) Pró-labore;
- h) Auxílio tese (impressão, revisão etc);
- i) Taxas escolares ou mensalidades;

- j) Despesas com festas, recepções ou *coffee break*, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;
- k) Participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;
- l) Combustível para veículo automotor;
- m) Realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no programa.

1.6.6 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da Instituição Receptora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.7 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE disponíveis em [www.facepe.br](http://www.facepe.br).

1.6.8 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

### **1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas de DINTER a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados por 12 (doze) meses.

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **2.1. QUANTO AO PROPONENTE:**

2.1.1 O proponente deverá obrigatoriamente ser o Coordenador Operacional do projeto aprovado pela CAPES para uma Instituição Receptora sediada em Pernambuco.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes,
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição receptora do projeto.

## **2.2. QUANTO À PROPOSTA**

- 2.2.1 Só serão avaliadas para concessão de apoio financeiro as propostas relativas a projetos de DINTER previamente aprovados pela CAPES.
- 2.2.2 Além do projeto do curso de DINTER elaborado pela Instituição Promotora e aprovado pela CAPES, a proposta deve conter um **orçamento detalhado** (por semestre), elaborado pelo proponente de acordo com os itens financiáveis descritos no item 1.6 (ITENS FINANCIÁVEIS) deste REGULAMENTO. Para cada item solicitado, a proposta deve descrever, sucinta e objetivamente, a justificativa da sua necessidade e utilidade para a realização do projeto.
- 2.2.3 Não serão financiados projetos que tenham recebido apoio financeiro da CAPES em quaisquer outros editais, o que estaria em contradição à disposição específica contida nos mesmos.
- 2.2.4 São financiáveis pela FACEPE tanto os projetos em que a instituição promotora seja sediada no estado, como os promovidos por instituição promotora de outro estado.

## **2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO**

- 2.3.1 A instituição executora do projeto deverá ser obrigatoriamente a Instituição Receptora do curso, sediada em Pernambuco.

## **2.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA**

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do Formulário online)
- b) Cópia impressa do projeto do curso de DINTER submetido à CAPES, incluindo orçamento detalhado do valor solicitado à FACEPE
- c) Cópia impressa e preenchida da planilha "Resumo do Orçamento DINTER", que foi anexada eletronicamente quando da submissão da proposta através do AgilFAP.
- d) Cópia impressa do "documento do Pró-reitor de Pós-graduação da Instituição Receptora" anteriormente submetido à CAPES (item 7.2 dos Regulamentos de Avaliação de Projetos de Doutorado Interinstitucional, anexos à Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005)
- e) Cópia da comunicação de aprovação do projeto de DINTER pela CAPES
- f) Cópia impressa do curriculum vitae do proponente no modelo Lattes

### 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 3.1. Serão atendidos com máxima prioridade os projetos que promovam a qualificação docente nas instituições situadas no interior do estado, com preferência para aqueles que beneficiem, além da instituição receptora, outras instituições associadas.
- 3.2. Também serão considerados para apoio pela FACEPE os projetos de DINTER que, embora realizados na região metropolitana do Recife, tenham impacto significativo para a elevação da competência local em pesquisa e se justifiquem em razão da inexistência, nas instituições locais, de cursos de pós-graduação naquela área.
- 3.3. São os seguintes os critérios para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	<b>Crítérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>
<b>A</b>	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado	1,0
<b>B</b>	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	1,0
<b>C</b>	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,0
<b>D</b>	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior	2,0
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0
<b>F</b>	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação	2,0
<b>H</b>	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0

### 4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução acadêmica dos cursos de DINTER é avaliada regularmente pela CAPES a partir das informações sobre as atividades realizadas, fornecidas pelo Programa Promotor por intermédio do Coleta CAPES. O resultado dessas avaliações será disponibilizado à FACEPE pela CAPES.
- 4.2. A execução físico-financeira dos projetos será acompanhada pela FACEPE através da apresentação anual pelo coordenador operacional dos seguintes itens:
- Relatório técnico-científico anual:** No qual estarão descritas em detalhes todas as atividades desenvolvidas no projeto até o mês de setembro do ano considerado, devendo ser encaminhada à FACEPE até 30/outubro de cada ano.
  - Prestação de contas anual:** Deverá ser formalizada de acordo com as normas de prestação de contas disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/documentos.php>, e encaminhada à FACEPE até 30/outubro de cada ano.

- c) **Apresentação em seminário:** No qual será mostrado o andamento do projeto (físico e financeiro), bem como as dificuldades encontradas e sugestões de melhoria. Ocorre tipicamente no segundo semestre a critério da FACEPE.
- 4.3. A liberação de cada nova parcela de recursos de custeio bem com o a implantação ou o desbloqueio do pagamento de bolsas está condicionada à aprovação do relatório técnico-científico e da prestação de contas do período imediatamente anterior. O seminário servirá para ajustes e remoção de dúvidas em relação ao andamento físico e financeiro do projeto.
- 4.4. Caso haja necessidade de substituição do coordenador acadêmico (Programa Promotor) ou do coordenador operacional (Instituição Receptora) antes do término da vigência do projeto apoiado, cada coordenação (acadêmica e operacional) deverá informar à CAPES e à FACEPE para que ocorra a transferência da respectiva coordenação em ambas as agências. O período anterior deverá ter sua prestação de contas aprovada pela FACEPE, permitindo a assinatura de novo Termo de Outorga para o período restante.
- 4.5. Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis permitidos descritos neste edital ou dos itens aprovados para o projeto, a prestação de contas não será aprovada pela FACEPE, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 4.6. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE em formulário *online* específico (e entregar a documentação impressa posteriormente) os seguintes itens:
- a) **Prestação de contas financeira**, apresentando todos os comprovantes de despesas, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FACEPE (disponível em <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-prestacao-contas.pdf>).
  - b) **Relatório técnico final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

**5.1. Sobre o conteúdo do edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço **diretoria@facepe.br**.

**5.2. Sobre o preenchimento do formulário de proposta *online***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico **agil@facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.